



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

### Resolução Normativa PUC nº 013/24

Campinas (SP), 30/8/24

**DESTINATÁRIO: TODAS AS UNIDADES DA PUC-CAMPINAS**

**ASSUNTO: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA – REGULAMENTAÇÃO**

#### **INFORMAÇÕES:**

01. A Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em consonância com sua missão, tem a Avaliação Institucional como um de seus principais recursos para a obtenção de seus objetivos e metas.
02. A PUC-Campinas conta com conhecimento e larga experiência em processos de Avaliação Institucional e em suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, qualificando-a como uma das Instituições de Ensino Superior pioneiras nessa Área.
03. Ao lado disso, deve atender às determinações da Lei nº 10.861, de 14/4/2004, que institui o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES) no território nacional e demais atos regulatórios.
04. Em face das exigências da legislação vigente, o **Egrégio Conselho Universitário (CONSUN)** aprovou, em sua **601ª Reunião, realizada em 25/4/2024**, conforme Resolução do CONSUN nº **014/2024, de 25/4/2024**, a regulamentação referente à formação e funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)** da Universidade.
05. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na **Comissão Própria de Avaliação (CPA)**, pelo telefone (19) 3343-7286 ou pelos correios eletrônicos (*e-mails*) [cpa@puc-campinas.edu.br](mailto:cpa@puc-campinas.edu.br) e [capi@puc-campinas.edu.br](mailto:capi@puc-campinas.edu.br).

#### **INSTRUÇÕES:**

01. Divulgar as disposições desta Resolução Normativa às Unidades da PUC-Campinas e cumpri-las, inclusive as constantes de seus Anexos, a saber:

**ANEXO 01 – FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;**

**ANEXO 02 – COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;**

**ANEXO 03 – COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS.**

02. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante sua vigência.
03. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as anteriores disposições existentes que tratam do assunto e, em especial, as constantes da **Resolução Normativa PUC nº 007/14, de 9/9/14**.

**Pontifícia Universidade Católica de Campinas**

Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior  
Reitor

**FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS**

01. A **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)** da PUC-CAMPINAS é constituída por membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade e por representantes da Sociedade Civil Organizada.
02. A CPA tem a seguinte composição:
  - a) 04 (quatro) membros do Corpo Docente;
  - b) 02 (dois) membros do Corpo Discente;
  - c) 03 (três) membros do Corpo Técnico-Administrativo;
  - d) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Nota:** Os membros constantes das letras “a”, “b” e “c” que, eventualmente, deixarem de ter vínculo com a Instituição devem ser substituídos.
03. Relativamente ao item anterior, os membros da CPA constantes das letras “a”, “c” e “d” são indicados e nomeados pela Reitoria por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
04. Relativamente ao item anterior, os membros da CPA constantes da letra “b” são indicados e nomeados pela Reitoria, por um período de 01 (um) ano.
05. A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por meio de Portaria, a qual deve designar, inclusive, seu Coordenador.
06. No exercício das funções próprias da CPA, os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo têm suas atividades priorizadas sobre as demais exercidas na Instituição.
07. Os casos omissos na presente Resolução Normativa devem ser submetidos à análise e deliberação da Reitoria.

**COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS**

01. Compete à CPA:
  - a) coordenar os processos de avaliação internos da Instituição, atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) do MEC;
  - b) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo MEC.
02. A CPA possui atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos colegiados da PUC-Campinas, observados o Estatuto da Universidade, as Políticas Institucionais e as Normas decorrentes.
03. A CPA deve reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Nota:** Ocorrendo ausência injustificada de qualquer membro por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, o Coordenador da CPA deve solicitar sua substituição à Reitoria.
04. Cabe aos membros da CPA guardar o sigilo necessário ao ofício em todos os assuntos tratados nas reuniões e demais atividades, responsabilizando-se pela correta divulgação dos dados e informações, devidamente autorizada pela Comissão, aos respectivos segmentos.
05. A CPA é assessorada pela Coordenadoria de Apoio aos Projetos Institucionais - CAPI.
06. Para o desempenho de suas competências, a CPA conta com o apoio técnico e administrativo das áreas da Reitoria.
07. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES devem responder civil, penal e administrativamente por essa conduta, segundo o artigo 12 da Lei nº 10.861, de 14/4/2004.
08. A CPA deve divulgar amplamente suas atividades e apresentar relatórios à Comunidade Acadêmica, incluindo as avaliações realizadas e aquelas que acompanhou.
09. A CPA deve divulgar estudos, dados e informações sobre avaliação e qualificação do Ensino Superior, especialmente aqueles produzidos no âmbito da Universidade.
10. As questões omissas devem ser encaminhadas pelo Coordenador da CPA à apreciação da Reitoria, podendo ser levadas à deliberação do CONSUN, se o caso.

**COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
DA PUC-CAMPINAS**

01. Compete ao Coordenador da CPA:
- a) coordenar toda e qualquer reunião da Comissão, com direito a voto qualificado, sempre que necessário;
  - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
  - c) representar a Comissão perante a PUC-Campinas, o SINAES e o MEC nos aspectos relacionados à avaliação interna da Instituição;
  - d) responsabilizar-se pela organização dos processos de trabalho da Comissão envolvidos com as atividades de avaliação interna da PUC-Campinas, de acordo com as diretrizes do SINAES e CONAES, observados o Estatuto da Universidade, as Políticas Institucionais e as Normas decorrentes;
  - e) providenciar a execução das atividades decorrentes de decisões da Comissão;
  - f) reunir condições e recursos para a adequada realização das atividades da Comissão, bem como para a organização de sua documentação;
  - g) responsabilizar-se por:
    - I. solicitar dados e informações;
    - II. convocar outras reuniões;
    - III. autorizar divulgação de dados e informações.